



PROCESSO	Protocolo SICCAU 334567/2016 – Solicitação da Ouvidoria do CAU/BR
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 21 da 47ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Solicitação de profissional na Ouvidoria do CAU/SP para isenção da multa para fazer vários RRT Extemporâneos e desconto para pagamento da taxa relativa à CAT-A.

**DELIBERAÇÃO Nº 16/2016 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 10 e 11 de março de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 45 a 54 da Lei nº 12.378/2010, que estabelecem as condições e exigências para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e em especial o art. 50 da Lei que dispõe: “*A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, [...]*”.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e estabelece as condições de obrigatoriedade e de tempestividade do registro, e regulamenta os procedimentos para o RRT Extemporâneo e a cobrança de taxas e multa pelo Conselho.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93/2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF e estabelece no art. 34 que para emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) é cobrada uma taxa de expediente no valor equivalente a uma vez a taxa de RRT.

**DELIBEROU:**

1. Considerar que a multa está estabelecida no art. 50 da Lei 12.378/2014 e, portanto, não pode deixar de ser cumprida;
2. Recomendar que esse tipo de matéria seja, primeiramente, apreciada pelas instâncias estaduais competentes, para que tomem conhecimento e emitam um posicionamento acerca da matéria antes de ser enviada ao CAU/BR; e
3. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio à Ouvidoria do CAU/BR para as providências cabíveis;

Brasília - DF, 11 de março de 2016.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**GONZALO R. NÚÑEZ MELGAR**  
Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO F. PAZ**  
Membro

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Membro